Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 394-DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956-

COMPLEMENTA O CONVENIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O GOVERNO DO ESTADO, APROVADO PELA LEI Nº 225,DE 25 DE MAIO DE 1953.
$$$$$$$$$$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,incise II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artº 1º-E' autorizada a PREFEITURA MUNICIPAL a estabelecer novo convenio com o GOVERNO do ESTADO para a extensão das rêdes de água na cidade de Erechim,que fará parte do que já foi aprovado pela LEI nº 225,de 25 de Maio de 1953,nas seguintes condições:

a-O GOVERNO do ESTADO,através da SECRETARIA de OBRAS PUBLICAS,promoverá imediatamente,o prosseguimento da ligação de água encanada á população do PRIMEIRO DISTRITO,sem exigir o nivelamento das ruas.

b-A PREFEITURA MUNICIPAL assumirá tôda e qualquer responsabilidade pelos prejuizos que o nivelamento posterior acarretar ao ESTADO,indenizando-o,na medida que fôrem surgindo,através de crédito especial.

Artº 2º-Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,14 de DEZEMBRO DE 1.956

a-CARLOS IRINEU PIETA - PREFEITO.

Registre-se,publique-se e comunique-se.
a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
ASSESSOR.

Confere com o original
Em 11 / 2º / 1957

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo